

CONTRATO N.º 156/2019

PARA FINS DE EXECUÇÃO DE OBRA DESTINADA À RECUPERAÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO. DO MERCADO E DO MATADOURO PÚBLICOS DA CIDADE DE VERTENTES-PE

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emidio Cavalcanti, n.º 97 - Centro - Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, o Senhor José Hosana de Mendonça, brasileiro, casado, portador do Registro Geral n.º 1.093.497 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 047.419.004-87, residente na Rua São José, s/n. - Bairro São José - Vertentes-PE, CEP: 65.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JRV ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ: 24.486.271/0001-67, com endereço na Loteamento Ares do Sol, s/n - Antonio Rodrigues Calheiros - Messias-AL, CEP: 57,990-000, Telefone: (82) 3327-1749, E-mall: Irmjunior@live.com, neste ato representada por José Rinaldo de Morais Júnior, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do Registro Geral n.º 2003001008727 SSP/AL e inscrito no CPF sob n.º 001.415.865-59, residente na Rua Professor Eduardo Almeida da Silva, n.º 186, Conjunto Jardim Plan, Condomínio Planalto - Santos Dumont - Maceió-AL, CEP: 57.075-760, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 012/2019 consoante consta do Processo Licitatório n.º 035/2019, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8,666/93, e suas alterações, mediante as clausulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de obra, de engenhana civil, desfinada á recuperação, reforma e conservação do mercado e do matadouro públicos, localizados na Cidade de Vertentes-PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA · A obra terá execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

DO PRECO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a executar a obra pelo preço total de R\$ 132.608.80 (cento e trinta e dois mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluidos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta comente indicadas pela CONTRATADA.

Subclausula Primeira - As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade da obra e serviços efetivamente executados no período.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente aquele em que a CONTRATANTE manifestar o seu reconhecimento.

Subcláusula Terceira - A CONTRATANTE somente receberá faturas para pagamento até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.



Subcláusula Quarta - A CONTRATANTE, em estrito cumprimento ao disposto no art. 31 da Lei n.º 8.212/91, com redação dada pela Lei n.º 9.711/98 e, aínda, com espeque no que preceitua a Ordem de Serviço n.º 209/99 do INSS, procederá a retenção, a título de Seguridade Social, de 11% (onze por cento), do valor bruto de cada nota fiscal/fatura, incidente apenas em mão-de-obra.

Subcláusula Quinta - Na emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor retido, a título de "retenção para a seguridade social", nos exatos termos do § 1º do art. 31 da Lei n.º 8.212/91.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante a execução da obra, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

Subcláusula Única - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, será aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC para os reajustes dos preços unitários, e serão calculados pela seguinte fórmula:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

lo = Indice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

II = Indice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA · O contrato terá prazo de vigência para a execução da obra de 4 (quatro) meses, a contar da data da ordem de serviços, podendo ser prorrogado pela ocorrência de algum dos motivos previstos no § 1.º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO CREDITO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas comerão por conta de recursos oriundos de impostos e transferências constitucionais, proprios do Município, consignados na dotação orgamentária: 9002/20,605,2004.1.28 -4.4.90.51

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

- Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os niveis dos trabalhos, para a execução da obra/serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;
- Manter, no local dos serviços, engenheiro credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto a CONTRATANTE e à fiscalização, bem como para resolver todos os problemas referentes aos serviços e/ou obra contratada. O engenheiro, quando tiver de ausentar-se do local, deverá manter em caráter imprescindivel, em seu lugar, um substituto imediato, devidamente habilitado com poderes para dar continuidade aos serviços e/obras;



- Reforçar a sua equipe, se ficar constada a insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;
- Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela fiscalização;
- 5. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Indivídual EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação CA, e/ou Certificado de Registro do Importador CRI, sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA NONA - A execução da obra objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

- Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no edital da licitação e seus anexos, á sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
- Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;
- Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive exigindo que este seja realizado nos domingos, feriados, dias santificados e periodos noturnos, quando o atraso, tendo em vista a respectiva programação, assim o exigir;
- Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- 5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o edital de licitação, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE e que compõem o presente edital.

Subclausula Única - A CONTRATANTE ou terceiro por ela credenciado, deverá manter na obra seus prepostos e técnicos, necessários ao bom desempenho da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para o imediato inicio dos serviços ora contratados e durante sua execução, obrigase a CONTRATADA a:

- Providenciar a colocação, no local dos serviços, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários a sua execução, em estrita observância a programação prevista;
- Retirar îmediatamente do local dos serviços, todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização da CONTRATANTE;
- Garantir, durante a execução dos serviços, a segurança destes, bem como a de toda a área circunvizinha;

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 - Centro - Vertentes-PE CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1040 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



- Manter quaisquer marcos de locação e referência dos niveis encontrados e/ou fixados, bem assim, de todos os equipamentos e materiais necessários às medições de campo, em perfeitas condições;
- Instalar, manter e operar o local dos serviços durante todo o período de sua execução;
- 6. Demoilr e refazer sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que não forem aceitos pela fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução impropria, à vista das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo;
- Substituir equipamentos se forem constatadas as suas inadequações para realização dos serviços. objeto deste contrato, ou reforçar o seu parque de equipamentos se, em virtude do atraso na execução, for necessária a sua recuperação para atendimento dos prazos estabelecidos;
- 8. Só poderá retirar qualquer equipamento do local dos serviços, após o término da sua utilização, desde que devidamente atestada pela fiscalização, e nas condições previstas no cronograma de permanência de equipamento ou ainda, quando houver, autorização expressa, formalizada pela fiscalização
- Não executar qualquer alteração na execução, redução ou acrescimo de serviços sem a autorização. escrita e formal da fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados, sem dar a esta, conhecimento expresso:
- 10. Não permitir o ingresso de seu pessoal ou colocação de equipamento em terras de terceiros, sem antes receber expressa e formal autorização da CONTRATANTE, respondendo, cívil e criminalmente, por todo e qualquer dano a que seu procedimento der causa;
- Obedecer prontamente a qualquer determinação da fiscalização, quer quanto a natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive para a execução destes, em turmas extraordinárias, aos domingos, feriados, dias santificados e periodos noturnos;
- Dar assistência, prestar os necessários esclarecimentos e acompanhar as medições procedidas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 13. Fornecer os materiais e equipamentos previstos em planilha orçamentária de acordo com as normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como, se responsabilizar pela guarda e conservação dos mesmos, até as suas aplicações;
- 14. Ter no local dos serviços um almoxarifado em condições de receber, guardar e armazenar todos os materiais e equipamentos, a eles destinados, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

Subcláusula Única - Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuizos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes:

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e



assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, aínda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA responderá, em caráter especial e indivisível, pela segurança, solidez e resultado dos serviços, durante 5 (cinco) anos nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA se obriga a manter a guarda dos serviços até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total pago em reais na data da liquidação da etapa, a que se referir.
- Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total a ser pago em reais, alusivo a etapa em que ocorreu o fato.

Subcláusula Única - A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejulzo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8 666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente contrato, com as consequências determinadas naquete diploma legal.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Times

Rua Dr. Emildio Cavalcanti, nº 97 - Centro - Vertentes-PE CEP: 55 770-000 - Fone: (81) 3734-1040 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Não constitui inadimplemento contratual da CONTRATADA os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da CONTRATADA ou quando públicos e notónios forem os eventos.

DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a manter no posto da fiscalização, um diário de obras onde deverão ser lançados todos os fatos ou observações, cujos registros se tornem necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos, alusivos ao objeto contratado.

DAS DESPESAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as despesas necessárias ou inerentes a lavratura ou registro deste contrato correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade registrar o mesmo no CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77, inclusive efetuar o Cadastro Específico do INSS - CEI junto à Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de até 30 dias do inicio da obra, quando cabível, bem como fornecer a CONTRATANTE a prova dos referidos registros no mesmo prazo, contado da sua feitura.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Todos os tributos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 29 de julho de 2019.

CONTRATANTE

ugan Berbesado Miranda CPS-093.473.384-86 TESTEMUNHA-1 Rinaldo de Midrain Júnio CONTRATADA

> na Ferreira de Asaunção CPF: 799.518.484-00 TESTEMUNIVA-2

Ewarton Cahriel Cayalcanti de Assunção Assesso Jurklico OABOPE p. 31,117



ORDEM DE SERVIÇOS N.º 019/2019

LICITAÇÃO: Processo Licitatório n.º 035/2019

MODALIDADE: Convite n.º 012/2019

CONTRATO: 156/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: JRV Engenharia Eireli - EPP, CNPJ: 24.486.271/0001-67

OBJETO: Execução de obra, de engenharia civil, destinada à recuperação, reforma e conservação

do mercado e do matadouro públicos, localizados na Cidade de Vertentes-PE.

VALOR: R\$ 132.608,80 (cento e trinta e dois mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos)

PRAZO: 4 (quatro) meses

RECURSOS: Recursos próprios

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9002/20.605.2004.1.28 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.

CONTRATANTE MA A

DATA: 29 de julho de 2019.

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1040 - CNPJ: 10.296.887/0001-60